

Os prejuízos da fake news para a manutenção e desenvolvimento da democracia

Fake News' losses for the maintenance and development of democracy

Pérdidas de noticias falsas para el mantenimiento y desarrollo de la democracia

Fernanda Morato da Silva Pereira¹, Lucas Seixas Araujo Dib¹

¹Faculdade Barretos, SP, Brasil.

RESUMO

Introdução: O presente artigo reuni temas importantes para o entendimento dos argumentos baseados no senso comum, baseados em mentiras, boatos e falsas notícias, fenômenos que não são novos na sociedade, mas que ganhou relevância, em razão da interferência evidente na sociedade.

Objetivo: Examinar e apontar de que forma o fenômeno interferiu na manutenção e desenvolvimento da democracia brasileira, pelo exercício do Poder Público, especialmente o Executivo, bem como através das mídias sociais, atuando no controle de massa.

Métodos: A pesquisa orientou-se pelo método hipotético-dedutivo, lastreada em notícias veiculadas nas mídias, livros, artigos científicos e legislação brasileira.

Resultados: O estudo se baseou da construção do mundo da pós-verdade, onde acredita-se saber sobre todos os assuntos, atribuindo-se a verdade absoluta a tudo. A partir dos episódios que ocorreram durante as eleições presidenciais de 2018, esse fenômeno, hoje nomeado como Fake News, causou desorientação nos eleitores, interferindo na decisão dos votos, pois fundada em uma consciência equivocada. Esse fenômeno foi pautado em retrógados e desatualizados discursos de ódio, ideologias do fascismo, racismo e imposição autoritária de possíveis governos ditatoriais.

Conclusão: Constatou que existe prejuízos das Fake News para o país e todas instituições democráticas e que promovem liberdades políticas, fruto de um contexto complexo que esta envolve a era da tecnologia, acesso à informação e processos políticos.

Palavras-chave Fake News, Discurso de Ódio. Democracia.

ABSTRACT

Introduction: This article gather important topics for understanding common sense arguments, based on lies, rumors and false news, phenomena that are not new in society, but has gained relevance, due to evident interference in society..

Objective: O examine and point out how the phenomenon interfered with the maintenance and development of Brazilian democracy, through the exercise of public power, especially the executive, as well as through social media, acting on mass control.

Methods: The research was advised by the hypothetical-deductive method, backed in news published in the media, books, scientific articles and Brazilian legislation.

Results: The study was based on the construction of the post-truth world, where it is believed to know about all subjects, attributing the absolute truth to everything. From the episodes that occurred during the 2018 presidential elections, this phenomenon, now appointed as fake news, caused disorientation in voters, interfering with the decision of the votes, because founded on a mistaken conscience. This phenomenon was based on backwards and outdated discourses of hatred, ideologies of fascism, racism and authoritarian imposition of possible dictatorial governments.

Correspondência:

Fernanda Morato da Silva Pereira

¹Faculdade Barretos, SP, Brasil.

Email: fernandamorato@live.com

Conclusion: It found that there is damage to fake news to the country and all democratic institutions and promoting political freedoms, the result of a complex context that involves the age of technology, access to information and political processes.

Keywords: Fake news, Hate speech. Democracy.

RESUMEN

Introducción: Este artículo reúne temas importantes para comprender los argumentos de sentido común, basados en mentiras, rumores y falsas noticias, fenómenos que no son nuevos en la sociedad, pero han ganado relevancia, debido a una interferencia evidente en la sociedad.

Objetivo: Examinar y señalar cómo el fenómeno interfirió con el mantenimiento y el desarrollo de la democracia brasileña, a través del ejercicio del poder público, especialmente el ejecutivo, así como a través de las redes sociales, actuando sobre el control masivo.

Métodos: La investigación fue asesorada por el método hipotético deductivo, respaldado en noticias publicadas en los medios de comunicación, libros, artículos científicos y legislación brasileña.

Results: El estudio se basó en la construcción del mundo posterior a la verdad, donde se cree que sabe sobre todos los sujetos, atribuyendo la verdad absoluta a todo. De los episodios que ocurrieron durante las elecciones presidenciales de 2018, este fenómeno, ahora designado como noticias falsas, causó desorientación en los votantes, interfiriendo con la decisión de los votos, porque se fundó en una conciencia errónea. Este fenómeno se basó en discursos anticuados y anticuados de odio, ideologías de fascismo, racismo e imposición autoritaria de posibles gobiernos dictatoriales.

Conclusión: Encontró que hay daños en las noticias falsas al país y a todas las instituciones democráticas y promover las libertades políticas, el resultado de un contexto complejo que implica la edad de la tecnología, el acceso a la información y los procesos políticos.

Palabras-clave: Noticias falsas., Discurso de odio. La democracia.

INTRODUÇÃO

A criação de falsas notícias e informações desconstruídas não é uma novidade, seu principal objetivo consiste em manipular opiniões e convencer de modo massivo um senso de verdade através do conhecimento raso ou conhecimento “comum”. De acordo com a História, podemos citar vários momentos onde governos que restringiam a liberdade em massa das pessoas, utilizavam da propagação de informações falsas. Mostrando que para se manter no poder, basta enganar o máximo possível dos agentes de uma sociedade, exemplos são o governo fascista de Benito Mussolini e o governo nazista de Adolf Hitler.

Durante o período abordado no parágrafo anterior, os centros de propaganda eram os responsáveis pela manutenção da boa imagem dos líderes do governo vigente, praticando algo conhecido como culto á personalidade, atividade comum em todos os ramos e formas de governo ditatoriais, algo semelhante aos acontecimentos nas eleições presidenciais de 2018 no Brasil. Cita-se os episódios em que notícias e informações baseavam-se em mentiras, incluindo o uso de calúnias e difamações; tal como o culto a própria imagem, usando dos mecanismos do populismo.

De acordo com a frase do ministro de propaganda de Adolf Hitler, Joseph Goebbels, “Uma mentira repetida mil vezes torna-se verdade”. Percebe-se exatamente a estratégia das fake news e como as redes sociais na atualidade fazem sua parte como repetidoras em massa, até conseguir tornar real, algo fictício.

Nesse contexto, pode-se analisar as fases históricas que deram início na propagação de notícias, informações, mensagens e imagens para controle das massas.

Nota-se que o começo do mundo das informações iniciou-se com o surgimento dos aparelhos de transmissão a rádio, que se data dos anos de 1922, além do rádio, sempre houve a exploração do meio visual e gráfico para alcançar o entendimento do povo, sabemos que tudo isso tem um único objetivo para os grandes líderes, países ou nações, proporcionar o entendimento fácil, afim de trazer superficialmente as suas verdadeiras intenções. Desse modo, sabe-se que isso ocorre tanto no mundo atual, como ocorreu diversas vezes no início do século XXI. Podem-se citar as duas guerras mundiais, o totalitarismo, as ditaduras e os golpes em diversos sistemas de democracia direta pelo mundo, esse foi o mecanismo dos militares no Brasil, dos americanos na luta pelo controle do mundo e também pelas empresas no atual mundo globalizado.

A verdadeira intenção em torno das mídias tanto sociais, quanto qualquer outro ramo da publicidade consiste em alcançar seus alvos, sejam eles simples consumidores ou até mesmo alvos políticos de grande poder e influência social, porém o mais inovador por trás da cortina da fake news, está no uso de algoritmos, que basicamente combina os agentes da sociedade aos seus próprios gostos, gerando um fenômeno conhecido como bolhas ou ciclos sociais, que limita o cidadão a uma realidade única, trazendo para as pessoas a sensação de estarem informadas, quando na verdade, estão presas a uma realidade muito menor e com menos problemas à serem observados, sendo assim gradualmente reduzidas a uma parte da massa manipulada constantemente.

Vale ressaltar que o entendimento dos fatores citados acima, juntamente com sua conexão lógica, contribuem para evitar as interferências externas em nossas escolhas, tendo em vista os eventos mais relevantes da realidade, pois quem não escolhe, não é livre e uma democracia sem liberdade de escolha consciente, não é sinônimo de igualdade e liberdade.

Por isso existe a importância de valorizar e buscar a verdade, pois a omissão, o senso comum e nossos contatos superficiais com a informação, contradizem diariamente direitos fundamentais, nas esferas dos direitos – civis, políticos e sociais, que são garantias invioláveis inerentes ao ser humano e positivados na Constituição Federal de 1988.

É importante citar que a desinformação leva à problemas sociais graves, além de ameaçar prerrogativas fundamentais como a liberdade, cedendo também espaço para condutas que envolvem diversos sentimentos de ódio e repulsa, tais como: nacionalismo exagerado, xenofobia, racismo e homofobia. Sabe-se que o desfecho dessas condutas resultam historicamente em segregação humana.

O estudo utiliza o método hipotético-dedutivo, uma vez que levanta hipóteses a serem respondidas. Isto é, busca a eliminação dos erros de uma hipótese, a partir da ideia de testar a falsidade de uma proposição (POPPER, s.p, 1975).

Desse modo, analisa-se os mais recentes casos de interferência das máquinas e algoritmos nas eleições e no retorno dos movimentos extremistas pelo mundo. Tal como demonstra-se a importância do combate aos multifacetados preconceitos, senso comum e principalmente da bolha social que vive cada indivíduo. Ressalta-se a necessidade de aprender a filtrar, pesquisar e não somente compartilhar a pseudociência pelos meios midiáticos nacionais e mundiais.

A INTERFERÊNCIA DAS FAKE NEWS NA DEMOCRACIA

Sabe-se da enorme veiculação de notícias falsas ao longo das campanhas eleitorais no Brasil e nos Estados Unidos da América, segundo o site do jornal Estado de Minas, estima-se que no Brasil “doze milhões de brasileiros compartilham informações inverídicas, as chamadas fake news” (BRASIL, 2019). De acordo com Diogo Rais (p. 27, 2020):

A polissemia aplicada à expressão fake news confunde ainda mais o seu sentido e alcance, ora indica como se fosse uma notícia falsa, ora como se fosse uma notícia fraudulenta, ora como se fosse uma reportagem deciente ou parcial, ou, ainda, uma agressão a alguém ou a alguma ideologia.

Esses dados influenciam parcela da população a manterem-se inerte em relação a veracidade dos fatos apresentados diariamente, então mesmo que indiretamente, a sociedade é responsável pela perpetuação do senso comum dentro dos meios sociais, acadêmicos e até mesmo familiar, pois além de fazer parte da massa a ser manipulada, ajuda a atingir os demais membros dos nossos ciclos de convivência com algo inverídico, logo, os modos de atingir grandes números de pessoas, vai além das próprias mídias do dia a dia. Diogo Rais (p. 27, 2020) segue afirmando que:

Partindo da premissa de que a mentira está no campo da ética, sendo que o mais perto que mentira chega no campo jurídico é na fraude e, talvez, uma boa tradução jurídica para as fake news seria “notícias ou mensagens fraudulentas. Em, talvez um conceito aproximado do direito, porém distante da polissemia empregada em seu uso comum, poderia ser identificada como uma mensagem propositalmente mentirosa capaz de gerar dano efetivo ou potencial em busca de alguma vantagem.

A era da comunicação trouxe, para muitos, o sentimento de liberdade de expressão, como um direito fundamental garantido constitucionalmente. Mas, pertinente colocar que:

O direito à liberdade de expressão do pensamento vem expressamente assegurado na Constituição Federal de 1988, o que representou a volta da democracia no Brasil e o fim do regime militar; portanto, confere especial tratamento ao Estado Democrático de Direito e assegura um amplo rol de direitos e garantias fundamentais. Nesse contexto, atribui amplo tratamento ao direito de liberdade de expressão do pensamento que é um dos alicerces do regime democrático (MEYER-PFLUG, p. 72, 2017).

Ainda sobre a liberdade de expressão, vale ressaltar que ela engloba o direito à informação e liberdade de informação jornalística, conforme explica André Soares Oliveira e Patrícia Oliveira Gomes (p. 104, 2019), ao dizer que “ao centro da liberdade de informação encontra-se a liberdade de informação jornalística, enquanto canal de realização tanto do direito de informar quanto do direito de ser informado”.

Nesse sentido, durante as épocas de foco político e decisões importantes para o país é fundamental que exista a seriedade e respeito proveniente de todas as partes interessadas, o que poderia tornar o lugar onde vivemos e convivemos em coletividade, um ambiente de todos, no qual todos pudessem vivenciar o pleno direito de liberdade política e individual.

[...] atrelada a questão da internet e das redes sociais, depreende-se que os sujeitos têm o direito de expressar suas opiniões no ambiente digital e de realizar publicações em tal ambiente uma vez que não extrapolem os limites impostos pela lei. Nesse sentido, na hipótese que o façam surgirá a responsabilidade pelos danos causados advindos das ações que pratiquem, de forma a reparar o dano sofrido e restaurar a normalidade das relações sociais (GUIMARÃES; SILVA, p. 105, 2019).

Assim, compreendendo-se a responsabilidade pelos próprios erros, nota-se que alguns indivíduos preferem omitir parte da verdade dos atos institucionais em relação das manobras efetuadas contra a massa. Entende-se a existência de interesses que não podem fracassar, mesmo que custe a autodeterminação de seus próprios agentes, de maneira direta, a maior problemática está na globalização e na facilidade técnico-informacional proposta pela tecnologia.

Sobre a desinformação causada pelas Fake News e a responsabilidade civil, cabe pontuar, as palavras de Glayder Daywerth Pereira Guimarães e Michael César Silva (p. 107, 2019):

[...] Fake News representam informações falsas, normalmente sensacionalistas, disseminadas sob o disfarce de reportagens de notícias. Deduz-se, portanto, que a dissimulação realizada quanto a veracidade da informação, isto é, o falseamento do conteúdo propagado, qualifica-se como culpa lato sensu. Outrossim, é possível vislumbrar a culpa stricto sensu, na modalidade imprudência, no que se refere à propagação das Fake News, no caso de replicação das mesmas, isto é, inobservância do dever de verificação da notícia.

Ainda sobre a possibilidade de responsabilidade civil, Frota (p. 219-220, 2017) afirma que:

Por tudo isso, parece que a ideia de responsabilidade por danos pode ser uma importante ruptura com a perspectiva de responsabilidade civil, por se basear em outros pressupostos, quais sejam: (i) foco na vítima; (ii) pressuposto ético na alteridade; (iii) rompimento com a ideia de culpa e dolo; (iv) substituição do nexos de causalidade pela ideia de formação da circunstância danosa; (v) prioridade na precaução e na prevenção, sempre em um viés prospectivo, e a tutela dos hipervulneráveis, dos vulneráveis e dos hipossuficientes: pela resposta proporcional ao agravo e concretizadora de justiça social; (vi) mitigação das excludentes do dever de reparar.

Desde a invenção dos computadores e da transmissão de dados, a criação de mundos alternativos pelas grandes nações em união com membros dos poderes de todas as instituições mundiais, é possível observar-se a geração do ambiente perfeito da manipulação populacional.

Exemplifica-se o caso de repercussão mundial ocorrido nas eleições americanas, na qual até os hackers russos entraram em ação, somando-se o desespero para manchar a imagem de Hillary Clinton, o impacto da veiculação de sites, notícias e informações falsas alcançou seu ápice, causando até mesmo uma crise institucional entre os membros executivos de diversos países, que foram acusados de violar a soberania popular do povo norte americano durante o exercício de suas obrigações políticas.

Quando há influência massiva para pessoas tomarem decisões pelo coletivo de um país, afrontam-se as legislações e dignidade previstas nos ordenamentos constitucionais, porque o direito ao voto, liberdades políticas e toda expectativa de direitos de um povo fica frustrada em sua fonte material, obstruindo o exercício da cidadania.

Como citado nos parágrafos acima, fundamenta-se de maneira esquematizada as demonstrações de direitos que foram e constantemente sofrem o risco de serem obstruídos ou não exercidos, devida falta de controle existente sobre as mídias sociais e sobre os próprios usuários desse meio.

A Constituição da República Federativa do Brasil prevê e assegura que todos tenham, sem exceção no Parágrafo IX, do art. 5, "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação independente de censura ou licença".

Com base no Parágrafo IX, do art. 5, pode-se dizer que a grande veiculação de informações que possam confundir ou persuadir a coletividade são formas concretas de violar os direitos de manifestação de um povo, desrespeitando os direitos de comunicação, atividade intelectual, artística e científica.

Pode-se citar também no rol de violações de direitos causados pelas fake news, o marco civil da internet. O marco civil prevê uma série de condutas dentro das redes virtuais, como violações de privacidade, veiculação de injúrias raciais e de qualquer outra violação de direito individual no mundo digital.

O marco civil da internet possui sua origem na Lei 12.965-14, sendo o responsável por delimitar condutas ofensivas aos direitos individuais nas redes, ou seja, no mundo digital. A legislação estabelece princípios, tais como, tentar tornar as conexões de rede no Brasil livre e democrática. Em vigor desde 23 de junho de 2014, aspira-se assegurar os direitos e deveres do usuário, das provedoras de acesso e serviços online. Antes de torna-se lei, em outubro de 2019, a proposta foi feita pela secretaria de assuntos legislativos do Ministério da Justiça.

Porém, apesar das diversas previsões legais, é importante citar a formulação do marco civil da internet e suas providências. Vale ressaltar a possibilidade de algumas mudanças nessa legislação, para que houvesse melhores instrumentos contra os veiculadores de informações e notícias falsas, hodiernamente em crescentes escala por meio da falta de punição e sobretudo no poder de convencimento das fake news.

No período eleitoral, as fakes news ganham maior relevância e explicitam como o sistema adotado pelo marco civil da internet é insuficiente. A título de exemplo, durante a eleição dos Estados Unidos da América em 2016, segundo uma pesquisa divulgada da pelo Nexo Jornal, houve influência direta das fake news no processo eleitoral. O estudo feito pelas empresas de publicidade americana, revelou que 27% do eleitorado mudou seus votos na semana da eleição, logo após acessarem sites que continham links para notícias falsas dos candidatos da oposição.

A falta de discernimento das pessoas que consomem e difundem notícias falsas e boatos é em parte explicada por um fenômeno que os cientistas chamam de viés de confirmação. Tal viés é a tentativa de buscar ou interpretar informações de maneira a confirmar aquilo em que se já acredita. No consumo de notícias falsas e boatos, isso se manifesta na falta de precaução das pessoas de descontar ou de se dar ao trabalho de verificar se as notícias que compartilham são verdadeiras – quando essas notícias parecem corroborar algo em que elas já acreditam. Como na polarização política as pessoas têm posições bem arraigadas e apaixonadas, o viés de confirmação colabora para a desinformação causada pela difusão de notícias falsas e boatos (SORJ et al, 2018, p. 48).

O poder de persuasão das fake news é imensurável, podendo influenciar de maneira drástica as eleições e todas as decisões do povo. Com base nisto, evidentemente, caso haja demora em retirar o conteúdo falso das redes, poderá haver severas consequências eleitorais, podendo o candidato alvo perder diversos eleitores. A retirada das fake news não deveria depender de tramites judiciais, pois na maioria das vezes é morosa e insuficiente para atingir o objetivo pleiteado de retirar as informações marcadas do ar.

Assim, pode-se perceber que o fator tempo assume suma importância, pois quanto maior o tempo no ar, muito maior será os efeitos e violações políticas causadas pela informação ou fake news. Ademais, conclui-se a importância de saber identificar, denunciar ou remover uma notícia que possa prejudicar o andamento de qualquer procedimento democrático.

Nesse contexto, cita-se a inconstância dos governos brasileiros que enfrentaram dificuldades no pleno desenvolvimento do sistema democrático, porque sempre esteve entre governos democráticos de direito e ditaduras, a ditadura varguista e a ditadura de 1964, apoiada pelos americanos, que nessa época já conseguiam provar suas influências e teatros de enganação.

Mesmo depois de todo histórico brasileiro com a restrição de liberdades e ditaduras, na atualidade e na última eleição flertamos novamente com a extrema direita. Além disso, sabendo-se do histórico dos americanos, forçamos novamente um laço político, mostrando que o brasileiro precisa aprender mais sobre política, história e principalmente sobre interpretação de textos, tornando-se questionador da leitura, adquirindo discernimento da realidade, manipulação e enganação.

Pode-se dizer que parte do analfabetismo político brasileiro e a falsa sensação de saber de tudo, acontece em virtude das fake news e da omissão dos brasileiros com sua própria história, mostrando incrível desdém com suas próprias liberdades e direitos sociais, políticos e digitais.

Para Yascha Mounk (s.p., 2018), a fake News e seus aspectos atuais apresentam potencial de fragilização das instituições democráticas, a exemplo da atual e frequente utilização das redes sociais por políticos populistas, atrelando a esse uso a origem disseminação de notícias que deturpam informações. Em suas palavras:

Em anos recentes, foram os populistas que exploraram melhor a nova tecnologia para solapar os elementos básicos da democracia liberal. Desimpedidos das coibições do antigo sistema midiático, eles estão preparados para fazer tudo que for necessário para serem eleitos – mentir, confundir e incitar o ódio contra os demais cidadãos. Talvez sua retórica se revele irresistível. (...) é difícil para um político racional vencer o debate com uma resposta aprofundada quando seu rival oferece uma explicação rasa, ainda mais quando ele é capaz de espalhar sua visão simplista por meio do Twitter e do Facebook (MOUNK, s.p., 2018).

A gravidade das consequências da fake news é tão grande, que em 2018 e 2019, os impactos influenciaram na área da saúde, na qual as doenças erráticas, voltaram a assolar nosso país e outros lugares do mundo. Dessa forma, observa-se drasticamente os números de movimentos anti-vacina e simpatizantes de teorias conspiracionais.

Nesse sentido, vale destacar que essas campanhas, assim como os discursos de ódio, articuladas através de recursos midiáticos simplificados, de fácil compreensão e propagação são convidativas, de fácil interação, fragilizando o regime democrático, uma vez que impede e não estimula o debate, mas tão somente a ofensa ao interlocutor.

Sérgio Abranches (s.p., 2018) destaca que

O populista que domina as redes sociais pauta a sociedade e, por consequência, faz o mesmo com adversários e instituições. A crítica ácida e baseada em fundamentos inverídicos torna-se verdade ou pós-verdade por meio da massiva divulgação.

Para Patrícia Campos Mello (s.p., 2020):

Na versão moderna do autoritarismo – em que governantes não rasgam a Constituição nem dão golpes de Estado clássicos, mas corrompem as instituições por dentro –, não é necessário censurar a internet. Nas ‘democracias iliberais’, segundo o vernáculo do primeiro-ministro húngaro Viktor Orbán, basta inundar as redes sociais e os grupos de WhatsApp com a versão dos fatos que se quer emplacar, para que ela se torne verdade – e abafe as outras narrativas, inclusive e sobretudo as reais.

Nunca se imaginou que após tantas revoluções no mundo e nas atividades dos povos, houvesse tanta aderência aos ideais dignos dos períodos da pré-história e inquisição. Assim, é sabido que todos esses acontecimentos mostram como não estamos preparados ainda para o grande mundo expansivo das tecnologias de comunicação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após constatar os prejuízos das Fake News para o país e todas instituições democráticas e que promovem liberdades políticas, fruto de um contexto complexo que está envolve a era da tecnologia, acesso à informação e processos políticos.

A coletividade usuária das mídias digitais, são as fontes principais do grande alcance e do poder destrutivo das Fake News nos sistemas de democracia, tanto em território nacional, como em todos os locais do mundo atual.

Em torno das publicações massivas de notícias e informações confusas e desencontradas existe também um forte vínculo com a má fé da mídia brasileira e internacional. Vale lembrar que essas em episódios anteriores e atualmente são responsáveis pela grande circulação de informações inúteis e alto destrutiva das organizações e instituições da sociedade. Encontrando-se esses canais midiáticos desde os jornais, estendendo-se a todos os instrumentos de veiculação informacional.

Dessa maneira, a ética entendida como um valor humano universal torna-se necessária nas relações das instituições de comunicações atualmente, alicerçando o respeito com a população com base em promover a veracidade das informações.

Restaram evidencias os riscos à concreção e desenvolvimento da democracia brasileira, em razão da desinformação causada pelas Fake News. Enfrentar esses riscos, sob pena de se perder de vista a consolidação da democracia, significa a adoção de uma terminologia adequada a esse fenômeno, para que seja possível diagnosticá-lo acertadamente, garantindo, sobretudo, a liberdade de expressão e de informação jornalísticas.

Nesse interim, indispensável que a informação jornalística reconstrua sua identidade e credibilidade, especialmente através de uma boa prática jornalística, a iniciar pela segurança da e cientificidade das fontes. Isso, porque a pluralidade das fontes e desconcentração dos meios de comunicação desencadeia a produção de notícias rasas e vulneráveis.

O Tribunal Superior Eleitoral, tendo em vista as eleições de 2018, não atuou de forma suficiente para enfrentar a era da desinformação. No entanto, essa atuação célere e perspicaz, de combate e enftretamento direcionamento às Fake News é determinante para a garantia de um Estado Democrático de Direito na era digital.

Em último, lista-se as principais maneiras de indentificar links duvidosos, ressaltando-se sempre a busca pela veracidade dos fatos apontados.

1- Avalie a fonte, o site, o autor do conteúdo.

Sites divulgadores de fake news costumam ter nomes semelhantes com endereços de notícias da web, sempre verifique também os demais conteúdos presentes no site.

2- Preste atenção na data da publicação

Veja se as notícias ainda possuem relevância e estão devidamente atualizadas.

3- Pesquise em outros sites de conteúdo

Duvide se receber noticias de cunho "bombástico" e que não apareça em outros endereços da internet

- 4- Verifique que não se trate de sites de cunho humorístico. Alguns sites de humor, usam da ironia e deboche, para parodiar sobre assuntos relevantes, o que pode acabar ocasionando em confusões entre os leitores desavisados.
- 5- Não efetue o compartilhamento de conteúdos se estiver em momento de forte impulso ou emoção.
- 6- Use os canais de comunicação disponibilizados pelos órgãos estatais ou de domínio público.

E até mesmo sites do governo, como os legislativos, senado federal, câmara dos deputados ou câmaras municipais, dentreos diversos verificadores de informação disponibilizados no mundo digital.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio et. al. Polarização radicalizada e ruptura eleitoral. In.: **Democracia em risco?** Kindle Edition. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 213-218.

AMARAL, Luiz Fernando Prudente do. (Coord.). **Fake News: riscos à democracia.** São Paulo: Editora Iasp, 2021. E-book.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/constituicao-federal.asp>. Acesso em: 03 nov. 2019.

BRASIL, **Lei n. 12.965 de 23 de abril de 2014.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm Acesso em: 03 nov. 2019.

BRASIL. **Código Eleitoral.** Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. <http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4.737-de-15-de-julho-de-1965>.

BRASIL, **Milhões de brasileiros compartilham fake news.** Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/01/02/interna_politica,928147/1-2-milhoes-de-brasileiros-compartilham-fake-news-diz-pesquisa.shtml. Acesso em: 03 nov. 2019.

GUIMARÃES, Glayder Daywerth Pereira; SILVA, Michael César. **Fake News à luz da responsabilidade civil digital: o surgimento de um novo dano social.** Revista Jurídica Da FA7, 16(2), 99-114, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.24067/rjfa7;16.2:940>. Acesso em: 02 jun. 2022.

MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio.** Kindle Edition. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, p. 175-180.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de expressão do pensamento**. In: LEITE, Ge-orge Salomão; LEITE, Glauco Salomão; STRECK, Lenio Luiz (Coord.). Jurisdição constitucional e liberdades públicas. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 71-85.

OLIVEIRA, André Soares; GOMES, Patrícia de Oliveira. **Os limites da liberdade de expressão: fake news como ameaça a democracia**. In: Revista De Direitos E Garantias Fundamentais, 20(2), 93-118, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v20i2.1645>. Acesso em 01 jun. 2020.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**. Kindle Edition. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, location 2480-2484.

RAIS, D.; SALES, S.R. Fake news, deepfakes e eleições. In: RAIS, D. (Coord.). **Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020b.

SORJ, B. et al. **Sobrevivendo nas redes: guia do cidadão**. Plataforma Democrática. Fundação FHC, Centro Edelstein, 2018. Disponível em: http://www.plataformademocratica.org/Arquivos/Sobrevivendo_nas_redes.pdf acesso em 12 set. 2021.

SOUZA, Renato. **12 milhões de brasileiros compartilham fake news**, diz pesquisa. Disponível em: [milhoes-de-brasileiros-compartilham-fake-news-diz-pesquisa.shtml](https://www.milhoes-de-brasileiros-compartilham-fake-news-diz-pesquisa.shtml). Acesso em 18 out. 2021.

TSE terá atuação diligente e equilibrada no combate às fake news, diz ministro Carlos Horbach. Disponível em: [diligente-e-equilibrada-no-combate-as-fake-news-diz-ministro-carlos-horbach](https://www.diligente-e-equilibrada-no-combate-as-fake-news-diz-ministro-carlos-horbach). Acesso em 18 out. 2021.

VENTURINI, Lilian. **Qual o impacto das fake news sobre o eleitor dos EUA**, segundo este estudo. Disponível em: [fake-news-sobre-o-eleitor-dos-eua-segundo-este-estudo](https://www.fake-news-sobre-o-eleitor-dos-eua-segundo-este-estudo). Acesso em 01 nov. 2021.